



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 06 de novembro de 2018, às 09 horas.

- 7 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos seis dias do mês de novembro de
 8 dois mil e dezoito, às nove horas.//
 9 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
 10 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do
 11 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Fróz
 12 Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Carlos
 13 Jorge Avelar Silva.//
 14 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 11/10/2018 e**
 15 **19/10/2018.** Aprovadas por unanimidade.//
 16 **5 – Ordem do dia: PAUTA DIGIDOC. a) Comunicações de Arquivamentos de**
 17 **Processos Administrativos (Resolução nº 174/2017 – CNMP):** 1. Proc. 18269/2018.
 18 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 005449-252/2017. 2. Proc.
 19 18270/2018. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 005724-252/2017. 3.
 20 Proc. 18271/2018. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 001298-252/2018.
 21 4. Proc. 18272/2018. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 001728-
 22 252/2017. 5. Proc. 18273/2018. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon.
 23 002113-252/2018. 6. Proc. 18274/2018. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de
 24 Timon. 001454-252/2018. 7. Proc. 18275/2018. 1ª Promotoria de Justiça de Paço do
 25 Lumiar. 000112-507/2018. 8. Proc. 18395/2018. 6ª Promotoria de Justiça Especializada
 26 de Timon. 003786-252/2016. 9. Proc. 18397/2018. 6ª Promotoria de Justiça
 27 Especializada de Timon. 002517-252/2016. 10. Proc. 18398/2018. 6ª Promotoria de
 28 Justiça Especializada de Timon. 001703-252/2016. 11. Proc. 18399/2018. 3ª Promotoria
 29 de Justiça de Codó. 001505-259/2018. 12. Proc. 18400/2018. Promotoria de Justiça de
 30 Pio XII. 000203-044/2018. 13. Proc. 18401/2018. 6ª Promotoria de Justiça Especializada
 31 de Timon. 004842-252/2017. 14. Proc. 18402/2018. 6ª Promotoria de Justiça
 32 Especializada de Timon. 004622-252/2017. 15. Proc. 18404/2018. Promotoria de Justiça
 33 de São Domingos do Maranhão. 000341-273/2018. 16. Proc. 18494/2018. 1ª Promotoria
 34 de Justiça de Zé Doca. 000622-265/2016. 17. Proc. 18626/2018. Promotoria de Justiça
 35 de Igarapé Grande. 000009-032/2017. 18. Proc. 18627/2018. 6ª Promotoria de Justiça
 36 Especializada de Timon. 001275-252/2016. 19. Proc. 18628/2018. 6ª Promotoria de
 37 Justiça Especializada de Timon. 003023-252/2016. 20. Proc. 18630/2018. 6ª Promotoria
 38 de Justiça Especializada de Timon. 000070-252/2018. 21. Proc. 18633/2018. 6ª
 39 Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 002662-252/2017. 22. Proc. 18634/2018.
 40 Promotoria de Justiça de Igarapé Grande. 000107-032/2017. 23. Proc. 18635/2018.
 41 Promotoria de Justiça de Colinas. 001855-270/2017. 24. Proc. 18636/2018. Promotoria
 42 de Justiça de Esperantinópolis. 000004-036/2018. 25. Proc. 18638/2018. 1ª Promotoria
 43 de Justiça de Balsas. 002653-274/2018. 26. Proc. 18669/2018. Promotoria de Justiça de
 44 Esperantinópolis. 000107-036/2018. 27. Proc. 18671/2018. 1ª Promotoria de Justiça
 45 Especializada de Timon. 001254-252/2017. 28. Proc. 18720/2018. CAOP/Saúde.
 46 022527-500/2017. 29. Proc. 18727/2018. CAOP/Saúde. 011270-500/2018. 30. Proc.
 47 18734/2018. 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia. 003291-255/2018.
 48 31. Proc. 18736/2018. CAOP/Saúde. PA 12760AD/2016. 32. PA 18/2017-PJPM.
 49 Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim. 000713-008/2017. 33. PA 10/2017-PJPM.
 50 Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim. 000151-008/2017. 34. PA 05/2017-PJPM.
 51 Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim. 000146-008/2017. 35. PA 038/2015. 2ª
 52 Promotoria de Justiça de Zé Doca. 000292-265/2018. 36. Proc. 19221/2018. 9ª

7
8
9

1

1
2
3
4



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1
2
3
4
5
6



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotoria de Justiça de Caxias. 141. Proc. 18249/2018. Promotoria de Justiça de
2 Magalhães de Almeida. 142. Proc. 18250/2018. 1ª Promotoria de Justiça Especializada
3 de Açailândia. 143. Proc. 18252/2018. Promotoria de Justiça de Mirador. 144. Proc.
4 18253/2018. 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 145. Proc. 18255/2018.
5 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon. 146. Proc. 18256/2018. 1ª Promotoria de
6 Justiça Criminal de Timon. 147. Proc. 18257/2018. 1ª Promotoria de Justiça
7 Especializada de Imperatriz. 148. Proc. 18267/2018. 37ª Promotoria de Justiça
8 Especializada de São Luis. 149. Proc. 18268/2018. 9ª Promotoria de Justiça
9 Especializada de Imperatriz. 150. Proc. 18393/2018. Promotoria de Justiça de Penalva.
10 151. Proc. 18394/2018. 31ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luis. 152. Proc.
11 18467/2018. 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. 153. Proc. 18497/2018. Promotoria de
12 Justiça de Timbiras. 154. Proc. 18499/2018. 1ª Promotoria de Justiça de São José de
13 Ribamar. 155. Proc. 18608/2018. Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida. 156.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **com os Promotores de Justiça habilitados nesse requisito básico** (grifamos, cópia
2 anexa)." Ato contínuo, após a leitura do relatório do voto do Relator, forma concedidos
3 10 (dez) minutos para o impugnado proceder à sustentação oral na sessão do Conselho
4 Superior. Fazendo uso da palavra, o Promotor de Justiça Renato Madeira Reis, iniciou
5 sua fala alegando, preliminarmente, a ausência de interesse de agir imediato dos
6 Promotores de Justiça TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO, FELIPE AUGUSTO
7 ROTONDO, FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES
8 NETO e THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, e sua transfiguração de um processo
9 de interesse individual em processo coletivo, requerendo, preliminarmente, a exclusão
10 da impugnação desses Promotores de Justiça, sendo conhecidas apenas as
11 impugnações promovidas THIAGO LIMA AGUIAR, JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO;
12 em seguida, quanto à análise de mérito, afirmou que desde o dia 16 de outubro de 2018
13 já possui 1 (um) ano de exercício na Promotoria de Justiça de Poção de Pedras. Afirmou
14 que em exame da legislação local, inexistente qualquer vinculação do tempo de efetivo
15 exercício do membro ministerial a marco consistente na inscrição no processo de
16 movimentação horizontal, sendo, ao contrário, em demasia claro o dispositivo que
17 relaciona o requisito temporal ao ato de remoção, cujos requisitos devem ser avaliados
18 pelo CSMP, no art. 87, LC 13/91 – A remoção é vedada ao membro do Ministério
19 Público: I – com menos de 1 (um) ano de exercício na Promotoria de Justiça; que se o
20 legislador buscasse sentido proposto pelos impugnantes, expressamente estaria
21 anotado que a "INSCRIÇÃO" no processo de remoção é vedada ao membro do
22 Ministério público com menos de 01 (um) ano de efetivo exercício na Promotoria de
23 Justiça. Que inexistente qualquer norma ou precedente do CSMP que indique de forma
24 clara e segura a limitação do tempo de efetivo exercício do Promotor de Justiça que
25 concorre à remoção à data da inscrição na movimentação horizontal; Que a matéria ora
26 sob julgamento não é nova e outrora restou enfrentada pelo Egrégio Conselho Superior,
27 em sessão de julgamento de questão de ordem e remoção do Promotor de Justiça, José
28 Márcio Maia Alves, para a Promotoria de Barreirinhas, na data de 23 de maio de 2008,
29 sendo relevante o acolhimento da sua remoção ante a comprovação de todos os
30 requisitos na data do respectivo julgamento. Com o precedente ora invocado pretende-
31 se demonstrar a evidente conclusão pela inexistência de qualquer marco limitativo que
32 não seja o próprio julgamento por este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
33 não havendo como excluir o impugnado do processo de remoção com base em critérios



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Conselho Superior pelo referido art. 52 de decidir “os casos omissos neste Regimento”,
2 bem como de esse órgão da Administração Superior ter decidido “sobre matéria
3 específica” na sessão extraordinária do dia 13 de junho de 2016, com “assento” em ata,
4 não restam dúvidas de que a deliberação passou a “integrar o Regimento Interno” desse
5 egrégio colegiado, nos termos do que define o art. 51 do Regimento Interno do CSMP.
6 Assim, não tendo sido revogados ou alterados os termos da decisão, resta evidente que
7 cabe à Secretaria do Conselho Superior proceder ao juízo de admissibilidade dos
8 pedidos de inscrição, aferindo o período mínimo de 1 (um) ano exigido pelo inciso I do
9 art. 87 da LC nº 13/991, com indeferimento dos pedidos em desacordo com a exigência
10 legal e “publicação da lista de inscritos tão somente com os Promotores de Justiça
11 habilitados nesse requisito básico”. Ante o exposto e diante dos fatos constantes dos
12 autos, voto pela inteira procedência da IMPUGNAÇÃO da inscrição do Promotor de
13 Justiça RENATO MADEIRA REIS no concurso de remoção, por antiguidade, previsto
14 nos editais 66/2018, 68/2018 e 70/2018, indeferindo-se, por conseguinte, seu pedido
15 inicial por não ter, até o término do período de inscrição, o tempo mínimo de 1 (ano) de
16 exercício na Promotoria de Justiça, consoante o que determina o inciso I do art. 87 da
17 LC nº 13/1991 e art. 34 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério
18 Público”. Após, o Presidente do Conselho Superior passou a colher os votos. O
19 Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa, a Conselheira Domingas de Jesus
20 Fróz Gomes, a Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa, a Conselheira Sandra
21 Lúcia Mendes Alves Elouf e o Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva todos votaram
22 acompanhando o Relator, pelo conhecimento e provimento da impugnação. Após, o
23 Procurador-Geral de Justiça passou a proferir seu voto, transcrito na íntegra: “Trata-se
24 de pedidos de impugnação das inscrições do Promotor de Justiça Renato Madeira Reis,
25 que pretende, alternativamente, remoção para uma das vagas das Promotorias de
26 Justiça de São Mateus, São Luís Gonzaga e Matinha, todas de entrância inicial,
27 ofertadas pelos Editais do E. Conselho Superior do Ministério Público de nº 66/2018,
28 68/2018 e 70/2018. O argumento fático é que o impugnado não possuía 1 (um) ano de
29 exercício na atual Promotoria de Justiça, quando do término das inscrições dos
30 concursos de remoção abertos pelos editais supracitados, e que, portanto, deixou de
31 observar a norma jurídica constante do inciso I do art. 87 da LC nº 13/91. Oportunizada
32 manifestação, o Dr. Renato Madeira Reis asseverou que o interstício de 1 (um) ano de
33 exercício deve ser considerado “no momento do julgamento desta impugnação ou, com
34 maior razão, quando da ocasião da sessão do CSMP de julgamento e remoção do
35 interessado”. Pronunciando-se, o Corregedor-Geral do Ministério Público, destacando
36 precedente de 2016 do CSMP, antecipou seu voto no sentido da total “procedência da
37 impugnação da inscrição do Promotor de Justiça Renato Madeira Reis no concurso de
38 remoção, por antiguidade, previsto nos editais 66/2018, 68/2018 e 70/2018, indeferindo-
39 se, por conseguinte, seu pedido inicial por não ter, até o término do período de
40 inscrição, o tempo mínimo de 1 (ano) de exercício na Promotoria de Justiça, consoante
41 determina o inciso I do art. 87 da LC nº 13/1991 e art. 34 do Regimento Interno do
42 Conselho Superior do Ministério Público”. É o relatório. Por primeiro, é importante fazer
43 o registro de que o art. 87, I da LC nº 13/91, que estabelece o prazo mínimo de 1 (um)
44 ano de exercício no órgão de execução pelo membro interessado na remoção, é fruto
45 da autonomia administrativa e funcional das unidades do Ministério Público brasileiro,
46 consagrada pelos arts. 127, § 2º e 128, § 5º da Constituição Federal. Com efeito, não
47 se pode olvidar que o escopo da norma jurídica de regência da carreira do Parquet
48 decorre do exercício da atividade-meio da Instituição e tem por objetivo a sua melhor
49 organização administrativa em prol da eficiência dos seus atos e da plena satisfação do
50 interesse público. Desse modo, é perfeitamente possível a criação, por lei
51 complementar, de mecanismo que preveja requisito objetivo para a movimentação
52 horizontal na carreira dos representantes ministeriais, sobretudo quando incidente de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Resolução. (PROCESSO N° 19095/2018). EXTRA-PAUTA: **Processo 18197/2018** -
2 Pedido de afastamento da Ouvidora Geral Rita de Cássia Maia Baptista Moreira, para
3 participar da 39ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores que acontecerá
4 nos dias 19 a 23/11, na cidade de Goiânia/GO. Autorizado, o afastamento, por
5 unanimidade.//
6 **g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins**
7 **Coelho.** 1. Proc. nº 15571/2017. Origem: PJ de Paraibano. Assunto: Relatório Final de
8 Vitaliciamento. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira da Silva. Decisão: Aprovado o
9 vitaliciamento do Promotor de Justiça Gustavo Pereira da Silva. 2. Proc. nº 15420/2017.
10 Origem: PJ de Mirinzal. Assunto: Relatório Final de Vitaliciamento. Promotor de Justiça:
11 Frederico Bianchini Joviano dos Santos. Decisão: Aprovado o vitaliciamento do
12 Promotor de Justiça Frederico Bianchini Joviano dos Santos. 3. Proc. nº 001055-
13 272/2017. Origem: 1ª PJ de Pinheiro. Interessado (a): Frederico Bianchini Joviano dos
14 Santos. Objeto: Apurar possível promoção pessoal por parte do prefeito municipal de
15 Pinheiro sobre a cor de prédio igual à do seu partido. Assunto: Arquivamento do IC nº
16 011/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 011/2017-PJPHO SIMP nº 001055-272/2017.
17 Inaugurado pela Portaria nº 25/2017 – 1ª PJPFO, instaurado para apurar se há
18 promoção pessoal por parte do Gestor Municipal de Pinheiro/MA em virtude da pintura
19 de prédios públicos na cor de seu partido. Expedição de Ofícios requisitórios ao
20 município de Pinheiro. Informações prestadas pelo órgão demandado. Promoção de
21 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
22 Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 4. Proc. nº
23 001560-265/2016. Origem: 1ª PJ de Zé Doca. Interessado (a): Simone Chystine Santos
24 Valadares. Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticado por
25 vereador e por ex prefeito quando da construção de escola. Assunto: Arquivamento do
26 IC nº 001560-265/2016. Ementa: Inquérito Civil SIMP nº 001560-265/2016. Instaurado
27 por meio da Portaria nº 32/2016 – 1ª PJZD, visando apurar supostos atos de
28 improbidade administrativa praticados pelo Vereador Francisco Aldji Lima Rabelo, vulo
29 “Kim Kim”, e pelo ex- Prefeito de Zé Doca Raimundo Nonato Sampaio, quando da
30 construção de escola neste município. Diligências de praxe diante aos órgãos
31 competentes e de acompanhamento. Informações prestadas pelos demandados.
32 Ausência de justa causa. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
33 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o
34 arquivamento por unanimidade. 5. Proc. nº 008445-253/2016. Origem: 2ª PJE de Imperatriz.
35 Interessado (a): Sandro Pofahl Biscaro. Objeto: Apurar a precariedade no
36 abastecimento de água em bairro na cidade de Imperatriz. Assunto: Arquivamento do IC
37 nº 02016.06. Ementa: Inquérito Civil nº 06/2016 SIMP nº 008445-253/2016. Instaurado
38 por meio da Portaria nº 06/2016, a fim de apurar a precariedade no abastecimento de
39 água no bairro Vila Vitória, em Imperatriz/MA. Diligências de praxe. Informações
40 prestadas pelos demandados. Firmação de Termo de Ajustamento de Conduta.
41 Promoção de Arquivamento. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
42 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge**
43 **Hiluy Nicolau.** 6. Proc. nº 000503-509/2017. Origem: 14ª PJE de Defesa da Pessoa
44 com Deficiência. Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia –
45 respondendo. Objeto: Apurar suposta situação de agressão física e psicológica,
46 negligência e abuso financeiro em desfavor de pessoa com deficiência. Assunto:
47 Arquivamento do IC nº 011/2018. Ementa: Trata-se do inquérito civil nº 011/2018,
48 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada, após recebimento de denúncia
49 proveniente do Disque 100, com vistas a apurar suposta situação de agressão física e
50 psicológica, negligência e abuso financeiro em desfavor de Alan Cunha da Silva, de 29
51 anos, com doença mental, por sua madrasta Rosilda de 50 anos, onde foi solicitado ao
52 núcleo psicossocial estudo do caso, que realizou visita à família. A Promotoria de Justiça

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Especializada solicitou a (Semcas) Secretaria Municipal da Saúde, a inclusão de Alan
2 em programas sociais, fls. 20. Relatou às fls. 45/49, ausência de maus tratos. A sr^a
3 Rosilda Lima compareceu à Promotoria apresentando documentação que Alan estava
4 recebendo acompanhamento médico, desse modo, a Promotoria de Justiça
5 Especializada assinou com a sr^a Rosilda e demais responsáveis, termo de compromisso
6 e responsabilidade, encerrando a tramitação do inquérito civil, requerendo instaurar
7 procedimento administrativo para o devido acompanhamento do termo de compromisso
8 e responsabilidade ajustado com o requerido, tendo em vista sua semelhança com o
9 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), previsto no artigo 17 da resolução 10/2009-
10 CPMP. Razão porque, pede para que seja homologado o arquivamento do inquérito civil
11 nº 011/2018. Inteligência do art. 9º da Lei 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento
12 por unanimidade. 7. Proc. nº 000464-509/2017. Origem: 14ª PJE de Defesa da Pessoa
13 com Deficiência. Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia –
14 respondendo. Objeto: Apurar suposta situação de abuso financeiro e negligência em
15 desfavor de pessoa com deficiência. Assunto: Arquivamento do IC nº 010/2018. Ementa:
16 Trata-se do inquérito civil nº 010/2018, instaurado na Promotoria de Justiça
17 Especializada, após recebimento de denúncia proveniente do Disque 100, com vistas a
18 apurar suposta situação de abuso financeiro e negligência em desfavor de Veralice
19 Santos Castro, pessoa com deficiência e idade de 45 anos, residente na rua 18, quadra
20 08, nº 35, bairro Cohatrac II, nesta cidade. No dia 28 de setembro de 2018, a Promotoria
21 Especializada após diligência no local e acolhendo sugestão do núcleo psicossocial,
22 assinou com o senhor Silvio Romero Santos Castro, irmão da deficiente, termo de
23 compromisso e responsabilidade, a fim de garantir a boa higiene, cadeira de rodas e
24 fraldas à sua irmã Veralice. Situação contornada pelos órgãos públicos, o que encerra a
25 tramitação do inquérito civil e com vistas a instaurar assim, procedimento administrativo
26 pelo devido acompanhamento do Termo de Compromisso e Responsabilidade Ajustado
27 – tendo em vista a semelhança com o Termo de Compromisso e Ajustamento de
28 Conduta (TAC), previsto no artigo 17 da resolução 10/2009-CPMP. Razão porque, pede
29 para que seja homologado o arquivamento do inquérito civil nº 010/2018. Inteligência do
30 art. 9º da Lei 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 8. Proc. nº
31 002867-500/2018. Origem: 19ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): Maria da
32 Gloria Mafra Silva. Objeto: Averiguar possíveis informações de que paciente estaria
33 aguardando há 5 meses a realização de cirurgia de enxerto ósseo alveolar. Assunto:
34 Arquivamento do IC nº 001/2018. Ementa: Notícia de fato convertida em procedimento
35 preparatório com finalidade averiguar informações de que o paciente Henrylson Rennan
36 de Vasconcelos D'eça, estaria aguardando há 5 (cinco) meses a realização de cirurgia
37 de enxerto ósseo alveolar. Em razão da demora, solicita providências. Atendimento das
38 providências, não subsistindo mais elementos para a continuação do trâmite do
39 presente procedimento preparatório. Perda do objeto. Ausência de substrato fático para
40 continuidade da demanda. Arquivamento homologado. Decisão: Homologado o
41 arquivamento por unanimidade. 9. Proc. nº 000573-507/2014. Origem: 3ª PJ de Paço do
42 Lumiar. Interessado(a): Nadja Veloso Cerqueira. Objeto: Apurar perturbação do sossego
43 em razão do barulho produzido por lava jato localizado no Maiobão. Assunto:
44 Arquivamento do IC nº 53/2016. Ementa: Trata-se de procedimento preparatório de
45 inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar notícia formulada em 22 de junho de
46 2010, por Maria José dos Santos Souza, qual seja, perturbação do sossego em razão do
47 barulho produzido por lava jato localizado na avenida 12 do Maiobão. Proprietário
48 autuado para prazo de regularização. Regularização de funcionamento efetivada. Perda
49 do objeto. Ausência de substrato fático para continuidade da demanda. Arquivamento
50 homologado. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 10. Proc. nº 004269-
51 274/2017. Origem: 1ª PJ de Balsas. Interessado(a): Dailma Maria de Melo Brito. Objeto:
52 Apurar eventual improbidade administrativa referente à utilização de carregadeira do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 prefeito de Fortaleza dos Nogueiras. Assunto: Arquivamento da NF nº 77/2017. Ementa:
2 Trata-se de notícia de fato nº077/2017 com o objetivo de apurar eventual improbidade
3 administrativa referente a uma pá carregadeira de propriedade do prefeito de Fortaleza
4 dos Nogueiras/MA; - suposto desvio de função de Chefe de Gabinete do Prefeito; -
5 irregularidades em contratos para reformas de escolas daquele município. Inexistência,
6 a priori, de qualquer irregularidade quanto à propriedade da pá carregadeira, - bem
7 como pelos demais fatos estarem sendo apurados em procedimentos distintos. Com
8 vistas a extinguir a duplicidade de procedimentos, o arquivamento dos presentes autos
9 é medida que se impõe. Arquivamento homologado. Inteligência do art. 9º da Lei nº
10 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 11. Proc. nº 000996-
11 034/2018. Origem: PJ de Santa Luzia do Parua. Interessado(a): Hagamenon de Jesus
12 Azevedo. Objeto: Apurar representação formulada por JN Montenegro Lima Agrop – ME,
13 relatando a existência de possível obra construída de forma regular, próximo a revenda
14 de GLP. Assunto: Arquivamento do IC nº 03/2018. Ementa:Trata-se do inquérito civil nº
15 03/2018, instaurado apurar representação formulada por JN Montenegro Lima Agrop –
16 ME (Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, relatando a existência de
17 possível obra construída de forma regular, próximo à revenda de GLP(gás liquefeito de
18 petróleo), que contradizem em tese, sobre a legislação do armazenamento do referido
19 gás, em Santa Luzia do Paruá/MA. Dessa forma, diante do acervo documental contido
20 nos autos e do seu esgotamento, - ausência de justa causa para a propositura de ação
21 civil ou penal, tendo em vista assim, ausência de interesse de agir do Parquet.
22 Arquivamento homologado. Inteligência do art. 9º da Lei 7.347/85. Decisão: Homologado
23 o arquivamento por unanimidade. 12. Proc. nº 000378-025/2017. Origem: PJ de Cedral.
24 Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa Pires. Objeto: Apurar suposta irregularidade
25 praticada pelo ex gestor ao deixar de prestar contas do convênio nº 018/2005 no
26 município de Porto Rico do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 05/2018.
27 Ementa: Trata-se do inquérito civil nº 05/2015, instaurado com base em representação
28 formulada pelo Município de Porto Rico, noticiando suposta irregularidade praticada pleo
29 ex-prefeito Celson César do Nascimento Mendes, ao deixar de prestar contas do
30 convênio nº 018/2005, que consistia na construção de 50 casas populares no ano de
31 2005 no Município de Porto Rico/MA. Para a execução da obra foram destinados R\$
32 375.00,00, sendo R\$ 300.00,00 de recurso federal, por meio da Caixa Econômica
33 Federal, e 75.000,00 de recurso estadual. Contexto sem análise definida acerca das
34 irregularidades das contas. Elementos probatórios fracos para possível formação de
35 juízo de convicção. Dessa forma, diante do acervo documental contido nos autos e do
36 seu esgotamento não se vislumbra irregularidades aptas a destacar nenhuma medida
37 extrajudicial. Arquivamento homologado. Inteligência do art. 9º da Lei 7.347/85. Decisão:
38 Homologado o arquivamento por unanimidade. 13. Proc. nº 001114-507/2014 – 3 v.
39 Origem: 3ª PJ de Paço do Lumiar. Interessado(a): Nadja Veloso Cerqueira. Objeto:
40 Apurar irregularidades no loteamento Jardim Tropical e no denominado Recanto dos
41 Poetas, tais como fechamento de vias públicas e falta de abastecimento de água.
42 Assunto: Arquivamento do IC nº 08/2012. Ementa: Inquérito civil, instaurado através da
43 portaria nº 008/2012-3ª PJPL de fls. 02/05, com o objetivo de apurar 1-notícias de
44 fechamento indiscriminado de ruas com a construção de muros, no denominado
45 loteamento "Recanto dos Poetas" e no loteamento "Jardim Tropical" também chamado
46 de "Terra do Sol" localizados na rodovia ma-203 (Araçagy-Raposa); 2 - notícias de falta
47 de abastecimento de água no denominado loteamento Recanto dos Poetas e no "Jardim
48 Tropical também chamado Terra do Sol"; 3 - falta de registro imobiliário do denominado
49 Recanto dos Poetas; 4–fraude no registro de imóveis referente ao loteamento "Jardim
50 Tropical e no loteamento Jardim Suspenso do Araçagy". Ausência de fundamentos a
51 ensejar justa causa à propositura da ação civil pública. Homologação de arquivamento,
52 nos moldes do art. 9º, §1º, da Lei nº 7347/85. Decisão: Homologado o arquivamento por

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 unanimidade. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. 14. Proc. nº 000398-065/2018 – 2 v.
2 Origem: PJ de Loreto. Interessado (a): Hortência Fernandes Cavalcanti. Objeto: Apurar
3 e acompanhar a reforma em andamento da praça Barão do Rio Branco na zona urbana
4 de Loreto. Assunto: IC nº 06/2017 – Declínio ao MPF. Ementa: Trata-se de procedimento
5 administrativo (stricto sensu), instaurado para apurar e acompanhar a reforma em
6 andamento da praça Barão do Rio Branco, na zona urbana do Município de Loreto/MA.
7 Inicialmente, consta-se que esta promotora de Justiça de Loreto/MA, em 13 de agosto
8 do corrente ano, encontrou o procedimento extrajudicial com o prazo de validade
9 esgotada, sem a devida prorrogação, e sem qualquer outra diligência impulsionando o
10 feito. Extrai-se dos documentos anexados ao presente, que a investigação versa a
11 apuração de eventual irregularidade decorrente do contrato de repasse nº
12 784042/2013/ministério do turismo/ caixa celebrado entre a União, por intermédio do
13 Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de
14 Loreto/MA. Atraindo competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da
15 CF/88. Legitimidade do Ministério Público Federal. Declínio de atribuição ao MPF.
16 Remessa dos autos ao órgão legitimado. Decisão: Homologado por unanimidade o
17 declínio de atribuição ao MPF. **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de**
18 **Sousa.** 15. Proc. nº 000643-506/2016. Origem: PJE de São José de Ribamar.
19 Interessado (a): Silvia Menezes de Miranda. Objeto: Apurar infringência ao Plano Diretor
20 e Lei de Zoneamento Urbano de São José de Ribamar. Assunto: Arquivamento do IC nº
21 003/2017. Ementa: Inquérito Civil. Apurar a suposta infringência ao Plano Diretor e à Lei
22 de Zoneamento Urbano de São José de Ribamar, em virtude do funcionamento da
23 Mesquita Frangos – G. L. de Mesquita – ME. Ausência de provas para o ajuizamento de
24 ações nas esferas cível e penal. Ausência de provas que determinem a ocorrência de
25 danos ambientais no desenvolvimento daquela atividade empresária. Desnecessidade.
26 Continuação. Arquivamento. Cientificação cumprida. Homologação. Inteligência: art. 9º
27 da Lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da resolução nº. 10/2009 do Colégio de
28 Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Decisão: Homologado o arquivamento
29 por unanimidade. 16. Proc. nº 001367-018/2018. Origem: PJ de Barreirinhas. Interessado
30 (a): Francisco de Assis Silva Filho. Objeto: Apurar descontos em contra cheque de
31 pensão alimentícia de servidor municipal sem o devido repasse. Assunto: Arquivamento
32 do IC nº 09/2018. Ementa: Inquérito Civil. Apuração de suposto ato de improbidade
33 decorrente de uma suposta ausência de repasse de pensão alimentícia descontada em
34 folha de servidor municipal. Encaminhamento dos comprovantes referentes ao repasse
35 dos valores. Inocorrência de improbidade ou ilícito penal. Homologação de
36 arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 17. Proc. nº
37 000829-003/2016. Origem: PJ de Morros. Interessado (a): Erika Ellen Beckman da Silva.
38 Objeto: Apurar possíveis fatos sobre convênio nº 416/2002-ASSJUR firmado entre o
39 Governo do Maranhão por meio da GEINFRA e o município de Presidente Juscelino
40 para melhoria de estradas vicinais. Assunto: Arquivamento do PP nº 027/2016. Ementa:
41 Procedimento Preparatório. Análise da regularidade da execução do convênio nº.
42 416/2002 – ASSURJ, que tem por objeto serviços de melhorias de estradas vicinais no
43 Município de Presidente Juscelino/MA. Prestação de contas extraviadas pelos órgãos
44 de controle em virtude do decurso do tempo. Obrigatoriedade de 05 (cinco) anos em
45 seus arquivos. Impossibilidade de comprovação de ato de improbidade administrativa.
46 Eventual prática alcançada pelo instituto da prescrição. Homologação. Arquivamento.
47 Inteligência: art. 9º da Lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da resolução nº. 10/2009 do
48 Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Decisão: Homologado o
49 arquivamento por unanimidade. 18. Proc. nº 000260-510/2017. Origem: 20ª PJE na
50 Defesa da Saúde. Interessado (a): Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Objeto:
51 Apurar a disponibilização de procedimento cirúrgico otorrinolaringológico para usuária.
52 Assunto: Arquivamento do PP nº 004/2018. Ementa: Procedimento Preparatório nº

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 004/2018-Disponibilidade de procedimento cirúrgico otorrinolaringológico. O
2 procedimento cirúrgico para realização da cirurgia está solucionado. Homologação de
3 Arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 19. Proc. nº
4 000365-509/2017. Origem: 14ª PJE de Defesa da Pessoa com Deficiência.
5 Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia – respondendo. Objeto:
6 Apurar denúncia do Disque Direitos Humanos sobre pessoa com deficiência física,
7 auditiva e mental sofrendo abuso financeiro e negligência por parte de sua genitora.
8 Assunto: Arquivamento do IC nº 008/2018. Ementa: Inquérito civil. Apurar denúncia do
9 Disque Direito Humanos SDH/PR nº. 1368177, onde relata situação na qual a pessoa
10 Danila Ferreira Mendonça, deficiente física, auditiva e mental, vem sofrendo abuso
11 financeiro e negligência por parte de sua mãe, a sra. Maria de Fátima Ferreira
12 Mendonça. Maus tratos não demonstrados. Acompanhamento. Inclusão da família em
13 programas sociais. Desnecessidade. Continuação. Homologação. Arquivamento.
14 Inteligência: art. 9º da lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da resolução nº. 10/2009 do
15 Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Decisão: Homologado o
16 arquivamento por unanimidade. 20. Proc. nº 008862-500/2016 – 2 v. Origem: 10ª PJE de
17 Defesa do Consumidor. Interessado(a): Lítia Teresa Costa Cavalcanti. Objeto: Apurar
18 possível lesão a direitos dos consumidores relacionados as condições sanitárias, de
19 segurança do estabelecimento, atendimento ao público e demais normas de
20 prestabilidade praticadas pelo Centro Médico. Assunto: Arquivamento do IC nº
21 002/2016. Ementa: Inquérito Civil. Instaurado com o escopo de apurar possível lesão a
22 direitos dos consumidores, condições de segurança ao público. Verificação por meio de
23 pareceres técnicos expedidos pelo Conselho Regional de Farmácia, relatório técnico de
24 inspeção do Coren, Relatório de Vistoria Técnica-DAT/CBMMA, superintendência da
25 Vigilância Sanitária Estadual – Suvisa. Atingido o objetivo do feito, restando comprovada
26 a resolutividade das questões, desnecessário o prosseguimento da demanda. Voto pela
27 homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por
28 unanimidade. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. 21. Proc. nº 000859-028/2017 – 6 v.
29 Origem: PJ de Montes Altos. Interessado (a): Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis.
30 Objeto: Apurar irregularidades praticadas pela comissão permanente de licitação de
31 Montes Altos na condução dos Pregões 01/2015 e 06/2015 e das Tomadas de Preço nº
32 02/2015 e 03/2015. Assunto: IC nº 002/2015 – Declínio ao MPF. Ementa: Inquérito Civil.
33 Apurar irregularidades atribuídas à Comissão Permanente de Licitação de Montes Altos
34 na condução dos pregões presenciais 01/2015 e 06/2015 e das tomadas de preço
35 01/2015, 02/2015 e 03/2015. Extração de cópia dos autos quanto aos pregões
36 presenciais, para fins de ajuizamento de ação civil pública e denúncia criminal.
37 Competência da Justiça Federal quanto às irregularidades referentes às tomadas de
38 preço, por se cuidar de verbas de origem federal. Homologação do declínio de
39 atribuição parcial. Decisão: Homologado o declínio de atribuição por unanimidade.
40 **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa.** 22. Proc. nº 000946-018/2018.
41 Origem: PJ de Barreirinhas. Interessado(a): Guilherme Goulart Soares. Objeto:
42 Instaurado a partir do recebimento de ofício do Conselho Tutelar em defesa de criança e
43 de adolescente acerca de denúncia de possível negligência familiar. Assunto:
44 Arquivamento do IC nº 01/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 01/2017 SIMP nº 000946-
45 018/2018. Originado por meio da Portaria nº 14/2017, a partir do recebimento do Ofício
46 nº 166/2016 do Conselho Tutelar em defesa da criança e do adolescente de
47 Barreirinhas/MA, acerca de denúncia de possível negligência familiar. Solicitação de
48 informações via Ofícios. Informações prestadas pelos demandados. Inexistência de
49 indício de ilícitos praticados. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
50 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o
51 arquivamento por unanimidade. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 23.
52 Proc. nº 000144-509/2017. Origem: 14ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Deficiência. Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la Iglesia – respondendo.
2 Objeto: Verificar a suposta conduta de negligência e maus tratos praticados por mãe em
3 desfavor de filha pessoa com retardo mental. Assunto: Arquivamento do IC nº 000144-
4 509/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 05/2017 SIMP nº 000144-509/2017 Instaurado por
5 meio da Portaria nº 005/2017 – 14ª PPD, a fim de verificar a suposta conduta de
6 negligência e maus-tratos pela Sra. Maria das Graças Conceição de Araújo em desfavor
7 da filha Gleiciane Conceição de Araújo, pessoa com retardo mental, 27 anos, residentes
8 na rua Caxias, quadra 12. casa 11, Residencial Vila dos Mestres, Cidade Operária,
9 nesta Cidade. Diligências de praxe diante do órgão competente e de acompanhamento.
10 Informações prestadas pelos demandados. Cumprimento do objeto da demanda.
11 Promoção de Arquivamento. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
12 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 24. Proc. nº 000071-049/2018.
13 Origem: PJ de Arari. Interessado(a): Lícia Ramos Cavalcanti Muniz. Objeto: Apurar a
14 eventual ausência de fornecimento de alimentação no Hospital Socorrão II, aos
15 acompanhantes de pacientes do interior do Estado. Assunto: Arquivamento do IC nº
16 03/2015. Ementa: Inquérito Civil nº 03/2015 SIMP nº 000071- 049/2018. Instaurado por
17 meio da Portaria nº 54/2015- PJA, com objetivo de apurar a eventual ausência de
18 fornecimento de alimentos, no Hospital Socorrão II, em São Luís, aos acompanhantes
19 de pacientes provenientes do interior do Estado. Solicitação de informações via Ofícios.
20 Informações prestadas pelos órgãos demandados. Promoção de Arquivamento.
21 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004 –
22 CSMP. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 25. Proc. nº 000444-
23 065/2018 – 2 v. Origem: PJ de Loreto. Interessado(a): Hortênsia Fernandes Cavalcanti.
24 Objeto: Acompanhar a execução do convênio nº 491/2013 – ASSJUR/SECID, que deu
25 causa a licitação para construção de dois sistemas de água na zona rural de São Félix
26 de Balsas. Assunto: Arquivamento do PA nº 45/2016. Ementa: Procedimento
27 Administrativo nº 45/2016 SIMP nº 000444- 065/2018. Originado por meio da Portaria nº
28 45/2016 para acompanhar a execução do Convênio nº 491/2013- ASSJUR/SECID, que
29 deu causa a licitação para construção de dois sistemas de abastecimento de água na
30 zona rural do município de São Felix de Balsas. Diligências realizadas via Ofícios.
31 Informações prestadas pelos demandados. Efetiva prestação de contas do convênio em
32 comento, estando este regular. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
33 CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por
34 unanimidade. 26. Proc. nº 000021-008/2016 – 2 v. Origem: PJ de Pindaré Mirim.
35 Interessado(a): Cláudio Borges dos Santos. Objeto: Verificar a regularidade na aplicação
36 dos recursos atinentes ao Convênio nº 199-CV/2013, firmado entre a SEDES e a
37 Prefeitura de Tufilândia, objetivando a construção de uma ponte. Assunto: Arquivamento
38 do PA nº 59/2014. Ementa: Procedimento Administrativo nº 59/2014 SIMP nº 000021-
39 008/2016. Originado com a finalidade de verificar a regularidade na aplicação dos
40 recursos atinentes ao Convênio 299-CV/2013, firmado entre a Secretaria de Estado do
41 Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar – SEDES e a Prefeitura de Tufilândia,
42 objetivando a construção de uma ponte àquele município. Diligências realizadas via
43 Ofícios. Informações prestadas pelos demandados. Efetiva execução do Objeto do
44 Convênio, não havendo elementos idôneos a caracterizar irregularidades na aplicação
45 da verba pública. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
46 Homologação de Arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade.
47 **CONSELHEIRO Carlos Jorge Avelar Silva.** 27. Proc. nº 000845-003/2016. Origem: PJ
48 de Morros. Interessado(a): Erika Ellen Beckman da Silva. Objeto: Apurar irregularidade
49 nas contas anuais da Câmara Municipal de Morros exercício financeiro de 2007.
50 Assunto: Arquivamento do IC nº 14/2014. Ementa: Inquérito Civil. Promoção de
51 Arquivamento. Procedimento instaurado para apurar possível ato de improbidade
52 administrativa de ex-presidente da Câmara Municipal de Morros. Execução de multa

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 imposta pelo acórdão PLTCE nº 56/2013. Prescrição reconhecida em relação à
2 responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa. Ação executória da
3 multa promovida pelo Município de Morros. Arquivamento Homologado.
4 Encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria do Ministério Público para
5 apuração de responsabilidade por inércia ou excesso de prazo na condução do feito.
6 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 28. Proc. nº 007959-500/2015.
7 Origem: PJ de Morros. Interessado(a): Erika Ellen Beckman da Silva. Objeto: Apurar
8 irregularidade nas contas anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Grande exercício
9 financeiro de 2008. Assunto: Arquivamento do IC nº 18/2016. Ementa: Inquérito Civil.
10 Promoção de arquivamento. Procedimento instaurado para apurar possível ato de
11 improbidade administrativa de ex-presidente da Câmara Municipal de Cachoeira
12 Grande. Execução de multa e débito impostos pelo acórdão PL-TCE nº 2417/2010.
13 Prescrição reconhecida em relação à responsabilização pela prática de ato de
14 improbidade administrativa. Ação executória da multa promovida pelo município de
15 cachoeira grande. Arquivamento homologado. Enunciado 04/2004-CSMP. Decisão:
16 Homologado o arquivamento por unanimidade. 29. Proc. nº 000017-038/2018. Origem: PJ
17 de Joselândia. Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Apurar ausência
18 de prestação de serviço referente a construção e recuperação de meios-fios de São
19 José dos Basílios. Assunto: Arquivamento do PP nº 002/2017. Ementa: Inquérito Civil.
20 Instaurado de ofício para apurar ausência de serviço referente à construção e
21 recuperação de meios-fios de São José dos Basílios-MA. Após diligências realizadas
22 pelo órgão ministerial, constatou-se que não houve a execução do serviço, mas também
23 não houve pagamento pelo ente municipal. Ausência de danos ao erário. Contrato
24 administrativo expirado. Diligências esgotadas. Ausência de justa causa para
25 propositura de ACP. Homologação de arquivamento, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº
26 7.347/85. Aplicação do enunciado nº 04/2004-CSMP. Decisão: Homologado o
27 arquivamento por unanimidade. 30. Proc. nº 000329-041/2018. Origem: PJ de Guimarães.
28 Interessado(a): Julio Aderson Bortalho Magalhães Segundo. Objeto: Apurar ato de
29 improbidade administrativa ausência de pagamento de fatura energia elétrica. Assunto:
30 Arquivamento do IC nº 08/2017. Ementa: Inquérito civil. Pedido de arquivamento.
31 Representação por ato de improbidade administrativa (ausência de pagamento de
32 faturas de energia elétrica da CEMAR) no valor de 36.791,25 (trinta e seis mil
33 setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos). Incidência do enunciado nº
34 11/2016 do CSMP. Arquivamento não homologado. Devolução do feito à Promotoria de
35 Origem. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 31. Proc. nº 009859-
36 500/2016. Origem: 10ª PJE de Defesa do Consumidor. Interessado(a): Lítia Teresa
37 Costa Cavalcanti. Objeto: Apurar possível lesão a direitos dos consumidores
38 relacionadas as condições sanitárias, de segurança, atendimento ao público contra a
39 Clínica Luiza Coelho. Assunto: Arquivamento do IC nº 007/2016. Ementa: Inquérito civil.
40 Apuração de possível lesão a direitos dos consumidores relacionadas as condições
41 sanitárias, de segurança do estabelecimento, atendimento ao público e demais normas
42 regulamentares de prestabilidade arquivamento homologado. 1. A manifestação da
43 Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que inexistente fundamento
44 para propositura de ação civil pública. 2. Procedimento administrativo cumpriu seu
45 desiderato. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério
46 Público de base. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 32. Proc. nº
47 004974-500/2017. Origem: PJ de Alcântara. Interessado(a): Alessandra Darub Alves.
48 Objeto: Apurar a contratação irregular de servidores públicos pela Prefeitura Municipal
49 de Alcântara. Assunto: Arquivamento do PA nº 059/2018. Ementa: Procedimento
50 administrativo. Apurar contratação irregular de servidores públicos pela Prefeitura
51 Municipal de Alcântara/MA. Prescrição. Homologação de arquivamento. Inteligência do
52 artigo 9º Lei 7347/85 c/c art. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em
2 enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração
3 pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a
4 efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: 1 – até 5 (cinco) anos após o término
5 do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. Os
6 gestores municipais, deixaram seus respectivos cargos no ano de 2008 e 2012, o que
7 significa dizer que o ato supostamente tido como Ímprobo (contratação de servidores
8 sem concurso público), foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se passou,
9 lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término de seus mandatos. 3.
10 Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei
11 8.429/1992. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 33. Proc. nº 000202-
12 042/2018. Origem: PJ de Alcântara. Interessado(a): Alessandra Darub Alves. Objeto:
13 Apurar denúncia do disque direitos humanos sobre agressão psicológica e negligência
14 praticada contra menores. Assunto: Arquivamento do PA nº 061/2018. Ementa:
15 Procedimento Administrativo. Apurar denúncia oriunda do Disque 100. Ausência de justa
16 causa para propositura de ação. Homologação arquivamento. Decisão: Homologado o
17 arquivamento por unanimidade. 34. Proc. nº 000344-059/2018. Origem: PJ de Paraibano.
18 Interessado(a): Gustavo Pereira Silva. Objeto: Apurar as atividades e os recursos
19 provenientes do serviço de convivência e fortalecimento de (SCFV). Assunto:
20 Arquivamento do IC nº 07/2018. Ementa: Inquérito Civil. Apurar as atividades e os
21 recursos provenientes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
22 Ausência de justa causa para propositura de ACP. Promoção arquivamento.
23 Arquivamento homologado. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 35.
24 Proc. nº 011748-500/2014. Origem: 32ª PJE na Infância e Juventude. Interessado(a):
25 Rosalvo Bezerra de Lima Filho – respondendo. Objeto: Apurar suposta situação de risco
26 em que se encontra criança decorrente da erotização precoce. Assunto: Arquivamento
27 do IC nº 0006/2015. Ementa: Inquérito Civil. Representação. Menor em suposta situação
28 e risco. Apurar o caso à luz do artigo 208, § 1º do ECA. Paradeiro desconhecido
29 impossibilidade de investigação. Promoção de arquivamento. Arquivamento
30 homologado. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 36. Proc. nº 000009-
31 003/2018. Origem: PJ de Morros. Interessado(a): Erica Ellen Beckman da Silva. Objeto:
32 Apurar irregularidades nas contas de gestão do FMAS de Morros exercício financeiro de
33 2008. Assunto: Arquivamento do IC nº 13/2016. Ementa: Inquérito Civil. Irregularidade
34 na prestação de contas Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de
35 Morros, referente ao exercício de 2008. Imputação de débito e aplicação de multas.
36 Ajuizamento de ação civil pública. Promoção de arquivamento. Ocorrência da prescrição
37 quanto a propositura de ação de improbidade administrativa. Pedido de arquivamento
38 homologado. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 37. Proc. nº 000481-
39 259/2018. Origem: 2ª PJ de Codó. Interessado(a): Linda Luz Matos Carvalho. Objeto:
40 Apurar abusos praticados por bares no município de Codó, acerca do uso
41 indiscriminado de som automotivo. Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2011. Ementa:
42 Inquérito Civil. Abusos praticados por bares no Município de Codó/MA, acerca do uso
43 indiscriminado de som automotivo. Arquivamento homologado. 1. A manifestação da
44 Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justa para propositura de ação
45 civil pública. 2. Promotoria de Base tomou todas as medidas pertinentes ao presente
46 caso, constatando que alguns bares não funcionam mais, e os que permanecem estão
47 em situação regular com a Prefeitura. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da
48 manifestação do Ministério Público de Base. Decisão: Homologado o arquivamento por
49 unanimidade. 38. Proc. nº 001095-507/2014. Origem: 3ª PJ de Paço do Lumiar.
50 Interessado(a): Nadja Veloso Cerqueira. Objeto: Apurar a existência de dois bares
51 situado em praça nos quais foram edificados banheiros sem condições sanitárias de
52 funcionamento. Assunto: Arquivamento do IC nº 18/2017. Ementa: Procedimento

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 administrativo. Existência de dois bares situados em uma praça do conjunto tambaú,
2 nos quais foram edificados dois banheiros, sendo estes utilizados sem condições
3 sanitárias de funcionamento. Arquivamento Homologado. 1. A manifestação da
4 Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justa para propositura de ação
5 civil pública. 2. Promotoria de Base tomou todas as medidas pertinentes ao presente
6 caso, tais como recomendação à Secretaria Municipal de Infraestrutura para exercer
7 seu poder de polícia no tocante à demolição das edificações, no prazo de 20 dias;
8 expedição de ofícios para Prefeitura Municipal e Secretaria de Infraestrutura solicitando
9 informação quanto ao cumprimento da demolição; diligência do Técnico Ministerial para
10 averiguar o funcionamento dos banheiros, mediante fotografias. 3. Realizadas as
11 diligências cabíveis, foi constatado que os banheiros foram retirados. 4. Homologação
12 do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de Base.
13 Inteligência do art.13, § 2º da Resolução nº 10/2009 do CPMP. Decisão: Homologado o
14 arquivamento por unanimidade. 39. Proc. nº 008863-500/2016 – 2 v. Origem: 10ª PJE de
15 Defesa do Consumidor. Interessado(a): Lítia Teresa Costa Cavalcanti. Objeto: Apurar
16 possível lesão a direitos dos consumidores relacionados as condições sanitárias, de
17 segurança do estabelecimento, atendimento ao público e demais normas de
18 prestabilidade praticadas pelo UDI Hospital. Assunto: Arquivamento do IC nº 003/2016.
19 Ementa: Inquérito Civil. Apurar possível lesão a direitos dos consumidores relacionadas
20 as condições sanitárias de segurança do estabelecimento, atendimento ao público e
21 demais normas regulamentares de prestabilidade. Ausência de infrações que pudessem
22 comprometer a execução dos serviços. Afastada a justa causa para dar continuidade ao
23 procedimento. Promoção arquivamento. Arquivamento homologado inteligência do art.
24 10 da resolução nº. 023/2007- CNMP c/c art. 17 da resolução nº. 02/2004-CPMP.
25 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 40. Proc. nº 000432-065/2018
26 – 3 v. Origem: PJ de Loreto. Interessado(a): Hortência Fernandes Cavalcanti. Objeto:
27 Apurar eventual responsabilidade dos gestores municipais diante da suposta ausência
28 de atendimento médico adequado em São Feliz de Balsas. Assunto: Arquivamento do IC
29 nº 04/2016. Ementa: Inquérito civil. Apurar eventual responsabilidade dos gestores
30 municipais diante da suposta ausência de atendimento médico adequado em São Félix
31 de Balsas. Situação sanada. Ausência de justa causa para propositura de ACP.
32 Promoção arquivamento. Arquivamento homologado. Decisão: Homologado o
33 arquivamento por unanimidade. A partir desse momento, a Dra Mariléa Campos dos
34 Costa passou a presidir a sessão do Conselho Superior ante à ausência do Procurador-
35 Geral de Justiça. **PROCESSOS EXTRA-PAUTA. CONSELHEIRA: Sandra Lúcia**
36 **Mendes Alves Elouf.** 41. Proc. nº 019679-500/2015 – 10 v e 2 anexos. Origem: 20ª
37 PJE de Defesa da Saúde. Interessado (a): Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça.
38 Objeto: Apurar irregularidades sanitárias, ausência de medicamentos e necessidade de
39 melhorias no combate á DST e AIDS – Hospital Presidente Vargas. Assunto: IC nº
40 004/2016 – Diligência. Decisão: Aprovada, por unanimidade, a convocação dos Promotores
41 de Justiça Elisabeth Albuquerque e Herberth Figueiredo para esclarecerem a matéria
42 constante no IC nº 004/2016 (3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde) e
43 IC nº 03/2018 (1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde) que tratam quem
44 envolve aspectos físico-organizacionais e sanitários do Hospital Presidente Vargas, em São
45 Luís, com base no art. 22, § 2º c/c o art. 33, VI, “b”, do RICSMP. 42. Proc. nº 000349-
46 268/2018. Origem: 1ª PJ de Estreito. Interessado (a): Paulo Roberto da Costa Castilho.
47 Objeto: Sobre suposta obstrução de via pública. Assunto: NF nº 21/2018. Decisão:
48 Recurso administrativo. Notícia de Fato relatando suposta obstrução Rua Teotônio
49 Vilela, localizada na comarca de Estreito. Promoção de Arquivamento pelo Promotor de
50 origem, afirmando que não havia sido constatada a obstrução da referida via. Ausência
51 de informações técnicas aptas a comprovar a real situação do local. Parcial provimento
52 do recurso para inadmitir a promoção de arquivamento e determinar o retorno dos autos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 à origem, dando-se continuidade à atividade investigativa. 43. Proc. nº 000007-002/2016
2 – 3 v. Origem: PJ de Senador La Roque. Interessado (a): Paloma Ribeiro Gonçalves de
3 Pinho Reis. Objeto: Apurar suposto atraso no pagamento de remuneração de todos os
4 servidores públicos municipais de Senador La Roque no ano de 2012. Assunto: IC nº
5 01/2014 – Diligência. Decisão: Pela conversão do feito em diligência para que o
6 Promotor esclareça, através de documentos e relatórios, a atual situação dos servidores
7 daquele município, mormente daqueles que trabalham em condições insalubres e que
8 esses esclarecimentos sejam prestados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do
9 recebimento desta diligência. 44. Proc. nº 000747-022/2018. Origem: PJ de Buriti.
10 Interessado (a): Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira. Objeto: Averiguar a
11 contratação da microempresa A VIANA DOS SANTOS para prestar serviço de transporte
12 escolar. Assunto: PP nº 08/2016 – não arquivamento. Decisão: Pela conversão do feito
13 em diligência para a adoção de medidas urgentes a fim de reestabelecer e/ou iniciar as
14 investigações ante a inércia de quem instaurou e de quem está decidindo arquivar os
15 fatos que anunciam possíveis crimes contra o patrimônio público, em sede de
16 Procedimento Preparatório. Pela extração de cópia, junto à Secretaria do CSMP, para
17 serem encaminhadas à Corregedoria Geral do MP, visando a adoção de providências
18 sobre as condutas desidiosas de ambos os Promotores de Justiça. 45. Proc. nº 000001-
19 008/2016. Origem: PJ de Pindaré Mirim. Interessado (a): Claudio Borges dos Santos.
20 Objeto: Sobre convênio nº 22/2014, celebrado entre o município e a SECID, objetivando
21 a pavimentação de vias urbanas. Assunto: PA nº 64/2014 – para conhecimento do
22 CSMP. Decisão: Pela devolução dos autos ao Órgão de Execução, para fim de
23 arquivamento na própria Promotoria de Justiça, antes dando conhecimento ao Conselho
24 Superior, em cumprimento ao art. 12, da Resolução nº 174/2017. 46. Proc. nº 000238-
25 042/2018. Origem: PJ de Alcântara. Interessado (a): Alessandra Darub Alves. Objeto:
26 Denúncia apresentada pelo CREAS sobre relato que idosa encontra-se em situação de
27 risco. Assunto: PA nº 024/2018 – para conhecimento do CSMP. Decisão: Pela devolução
28 dos autos ao Órgão de Execução, para fim de arquivamento na própria Promotoria de
29 Justiça, antes dando conhecimento ao Conselho Superior, em cumprimento ao art. 12,
30 da Resolução nº 174/2017. 47. Proc. nº 001738-267/2016 – 2 v. Origem: 3ª PJ de Santa
31 Inês. Interessado (a): Frank teles de Araújo. Objeto: Apurar suposta irregularidades na
32 comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como regularidade das
33 autorizações para fins comerciais. Assunto: Arquivamento do PP nº 002/2015. Ementa:
34 Inquérito civil. Instauração com o objetivo de apurar supostas irregularidades na
35 comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), em como a regularidade das
36 autorizações para fins comerciais e ainda o cumprimento dos direitos e garantias dos
37 consumidores no âmbito do Município de Santa Inês. Firmado compromisso de
38 ajustamento de conduta com os fornecedores da região. Abertura de procedimento
39 administrativo para acompanhar a execução. Voto pela homologação de arquivamento.
40 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 48. Proc. nº 000184-011/2018 – 4
41 v. Origem: PJ de Penalva. Interessado (a): Rogernilson Ericeira Chaves. Objeto: Apurar
42 possível indisponibilidade dos editais dos pregões nºs 009/2015 e 007/2016. Assunto:
43 Arquivamento do IC nº 13/2016. Ementa: Inquérito civil. Promoção de arquivamento.
44 Devida publicidade dos editais de licitação. Inexistência de comprovação de ato ilícito.
45 Esgotadas as diligências a cargo do órgão ministerial. Promoção de arquivamento
46 homologada. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 49. Proc. nº 008178-
47 500/2016. Origem: 8ª PJE de Proteção ao Meio Ambiente. Interessado (a): Márcia Lima
48 Buhatem – respondendo. Objeto: Apurar suposta irregularidade em área pública
49 consistente na ocupação e construção por moradores e um espaço para realização de
50 festas. Assunto: Arquivamento do IC nº 083/2016. Ementa: Inquérito civil. Instauração
51 com o objetivo de apurar suposta edificação em área pública, localizada na rua
52 projetada, parque das acácias, na forquilha. Promoção de arquivamento. Comprovação

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de que a obra foi realizada, em verdade, dentro de terreno particular. Voto pela
2 homologação de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 50.
3 Proc. nº 001960-252/2014. Origem: 5ª PJE de Timon. Interessado (a): Sérgio Ricardo
4 Souza Martins. Objeto: Apurar a execução de obra contratada por processo licitatório de
5 nº 014/2014 com o objetivo de reformar a biblioteca do farol da educação. Assunto:
6 Arquivamento do IC nº 003/2016. Ementa: Inquérito civil. Instauração com o objetivo de
7 apurar a execução de obra contratada por processo licitatório de nº 014/2014 CCCL, de
8 responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de reformar a
9 Biblioteca do Farol da Educação João Emílio Falcão. Promoção de arquivamento.
10 Comprovação da finalização da obra. Envio do termo de aceite definitivo. Voto pela
11 homologação de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 51.
12 Proc. nº 000192-509/2018. Origem: 14ª PJE de Defesa da Pessoa com Deficiência.
13 Interessado (a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la Iglesia. Objeto: Apurar denúncia do
14 disque 100 sobre suposta conduta de negligência e agressões psicológica em desfavor
15 de pessoa com deficiência. Assunto: Arquivamento do PP nº 000192-509/2018. Ementa:
16 Procedimento preparatório. Apuração de denúncia de maus tratos contra pessoas
17 portadoras de deficiência. Constatada apenas situação de risco, tendo em vista as
18 condições precárias de moradia. Encaminhamento do caso à Semcas para
19 acompanhamento familiar. Esgotadas as diligências a cargo do órgão ministerial.
20 Promoção de arquivamento homologada. Decisão: Homologado o arquivamento por
21 unanimidade. 52. Proc. nº 010716-500/2016. Origem: 32ª PJE da Infância e Juventude.
22 Interessado (a): Fátima Maria Souza Arôso Mendes. Objeto: Apurar irregularidades na
23 aplicação do teste de DST/AIDS em escolas públicas desta capital. Assunto:
24 Arquivamento do IC nº 010/2016. Ementa: Inquérito civil. Investigação sobre a
25 regularidade da aplicação de teste de DST/AIDS em escolas de ensino médio da rede
26 pública. Esgotadas as diligências a cargo do órgão ministerial. Promoção de
27 arquivamento. Homologação. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 53.
28 Proc. nº 029641-500/2016. Origem: 32ª PJE da Infância e Juventude. Interessado (a):
29 Rosalvo B. L. Filho – respondendo. Objeto: Apurar venda de bebida alcoólica e de
30 cigarros a menores. Assunto: Arquivamento do IC nº 18/2016. Ementa: Inquérito civil.
31 Apuração de venda de bebida alcóolica e de cigarros a crianças e adolescentes.
32 Denúncia anônima. Fiscalização permanente. Atribuições e competências de
33 responsabilidade do poder público, de caráter cogente. Voto pela homologação da
34 promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 54.
35 Proc. nº 000641-277/2017. Origem: 1ª PJ da Vitorino Freire. Interessado (a): Fábio
36 Murilo da Silva Portela. Objeto: Apurar possível fraudes em licitações envolvendo as
37 empresas Ergus Construções Ltda e R. Ribeiro Santos ME e as Prefeituras de Vitorino
38 Freire e Altamira do Maranhão e Brejo de Areia nos anos de 2013 e 2015. Assunto:
39 Arquivamento do IC nº 01/2015. Ementa: Inquérito civil. Improbidade administrativa.
40 Prefeitura municipal. Contratações fraudulentas. Não comprovação. Falta de
41 fundamento para a propositura de acp. Voto pela homologação da promoção de
42 arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 55. Proc. nº
43 012001-500/2016. Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade
44 Administrativa. Interessado (a): Sidneya M. M. Nazareth Liberato – respondendo.
45 Objeto: Apurar responsabilidade de agente público dirigente do Complexo Penitenciário
46 de Pedrinhas. Assunto: Arquivamento do IC nº 32/2017. Ementa: Inquérito civil.
47 Patrimônio público. Improbidade administrativa. Apurar responsabilidade de ente
48 público. Fornecimento de alimentação ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas.
49 Incidência de prescrição quinquenal, inteligência do art. 23, I, da Lei nº. 8.429/92. Sem
50 dano ao erário. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão:
51 Homologado o arquivamento por unanimidade. 56. Proc. nº 005647-500/2017. Origem: PJ
52 de Alcântara. Interessado (a): Alessandra Darub Alves. Objeto: Sobre contratação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 irregular de servidor público pela prefeitura de Alcântara. Assunto: Arquivamento do PA
2 nº 055/2017. Ementa: Procedimento administrativo. Improbidade administrativa em face
3 de ex-gestor municipalista. Ano 2005. Prescrição quinquenal, inteligência do art. 23, I,
4 da Lei nº. 8.429/92. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão:
5 Homologado o arquivamento por unanimidade. 57. Proc. nº 031210-500/2016. Origem: 32ª
6 PJE da Infância e Juventude. Interessado (a): Rosalvo B. L. Filho – respondendo.
7 Objeto: Apurar a regularidade na prestação de contas relativo ao FMDCA exercício de
8 2013 por parte do CMDCA. Assunto: Arquivamento do IC nº 0001/2015. Ementa:
9 Inquérito civil. Recebimento de prestação de contas do FMDCA, referente ao exercício
10 de 2013. Situação atípica. Ausência de denúncia de irregularidade. Excesso de zelo do
11 Promotor de Justiça à Época. Demanda natural e rotineira do CMDCA. Análise das
12 contas de competência do TCE/MA. Voto pela homologação da promoção de
13 arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 58. Proc. nº 003020-
14 253/2014. Origem: 3ª PJE de Imperatriz. Interessado (a): Jadilson Cirqueira de Sousa.
15 Objeto: Apurar denúncia de poluição no corpo hídrico do Riacho Cacaú por despejo de
16 esgoto. Assunto: Arquivamento do IC nº 004/2016. Ementa: Inquérito civil. Poluição
17 ambiental. Município de Imperatriz – Riacho Cacaú. Não identificação dos responsáveis.
18 Proposta ação civil pública de caráter geral contra o Município e a Caema. Voto pela
19 homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por
20 unanimidade. 59. Proc. nº 000012-003/2018. Origem: PJ de Morros. Interessado (a):
21 Erica Ellen Beckman da Silva. Objeto: Apurar irregularidade nas contas anuais da
22 Câmara Municipal da Cachoeira Grande exercício financeiro de 2006. Assunto:
23 Arquivamento do IC nº 13/2014. Ementa: Inquérito civil. Contas da Câmara Municipal de
24 Cachoeira Grande relativas ao exercício de 2006 julgadas irregulares. Ato de improbidade
25 administrativa do sr. Pedro Dias da Silva. Fim do mandato no ano de 2006. Prescrição
26 quinquenal. Ação de execução da multa ajuizada pelo Município. Promoção de
27 arquivamento. Homologação. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 60.
28 Proc. nº 000148-503/2015. Origem: 32ª PJE da Infância e Juventude. Interessado (a):
29 Rosalvo B. L. Filho – respondendo. Objeto: Instaurado com intuito de coibir a exibição
30 de programa denominado “SEM VERGONHA”, na TV Guará. Assunto: Arquivamento do
31 IC nº 016/2016. Ementa: Inquérito civil. Averiguar a regularidade de programa de tv.
32 Ausência de classificação por faixa etária. Providências ultimadas pelo Promotor de
33 Justiça. Desnecessário manejo de ação civil pública. Perda do objeto. Decisão de
34 arquivamento do inquérito civil. Voto pela homologação. Decisão: Homologado o
35 arquivamento por unanimidade. 61. Proc. nº 018547-500/2016. Origem: 14ª PJE de
36 Defesa da Pessoa com Deficiência. Interessado (a): Rosalvo Bezerra de Lima Filho –
37 respondendo. Objeto: Averiguar irregularidades no repasses públicos para o Instituto
38 Pobres Servos da Divina Providência firmado entre a União, Estado e o Município de
39 São Luís. Assunto: Arquivamento do PP nº 005/2016. Ementa: Promoção de
40 arquivamento em sede de inquérito civil. Irregularidade nos repasses de recursos
41 públicos ao centro dia. Acordo firmado entre a municipalidade e a instituição
42 beneficente. Não acolhimento da promoção de arquivamento. Retorno dos autos à
43 origem para continuidade ao procedimento. Novas informações. Comprovação da
44 regularização do repasse das parcelas pendentes. Homologação do arquivamento.
45 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 62. Proc. nº 005114-255/2016.
46 Origem: 3ª PJE de Açailândia. Interessado (a): Gleudson Malheiros Guimarães. Objeto:
47 Visando a abertura de contas do FMI (Fundo Municipal do Idoso), Política Pública criada
48 através da Lei Municipal nº 508. Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2016. Ementa:
49 Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar e acompanhar a criação do fundo
50 municipal do idoso - fmi de açailândia. Política contemplada em sede administrativa.
51 Desnecessidade de promoção de ação civil publica. Voto pela homologação da
52 promoção de inquerito civil. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade.

7
8
9

